



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 013/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 034/2018

EMENTA: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências”.

RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se inicialmente de projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa em rito de tramitação ordinária, tendo por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar dentre outras providências.

Dispõe o referido projeto acerca da autorização para abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira no corrente exercício financeiro, no valor de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Valor este a ser destinado para o Fundo Municipal de Saúde, em aplicações diretas na manutenção do Fundo Municipal de Saúde, aplicações diretas na atenção básica, e aplicações diretas nas ações de média e alta complexidade.

O projeto de lei prevê que o crédito adicional suplementar acima referido, encontra amparo em anulações no orçamento também do Fundo Municipal de Saúde relacionadas as seguintes rubricas: construções, ampliações e reformas de prédios da Saúde (R\$200.000,00), aquisição de veículo (R\$60.000,00), ações de atenção básica (R\$120.000,00), assistência farmacêutica (R\$35.000,00), ações de vigilância em saúde – VISA (R\$65.000,00), ações de vigilância em Saúde – VIGEP (R\$85.000,00) e transferências a consórcios públicos (R\$55.000,00), totalizando a quantia de R\$620.000,00.

Salienta justificativa que segue acostada, que referida abertura de crédito adicional visa suprir a dotação deficitária de Manutenção do Fundo de

Saúde, para pagamento de Despesas de Pessoal e Ações de atenção básica em saúde, aspectos cruciais ao bom e adequado atendimento ofertado no serviço público da pasta.

Prevê por fim, que a referida lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

É o relatório.

CONCLUSÃO:

Após detalhada análise aos autos do processo legislativo da matéria, percebe-se que o projeto de lei recebeu parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, no sentido da inexistência de óbices quanto ao seu acolhimento e regular tramitação. Parecer este que dá conta, no entanto, da existência de erro aparentemente de cunho material, quando da descrição do valor total previsto no que alude as anulações de rubricas orçamentárias que aparecem discriminadas na quantia de R\$658.000,00, quando na realidade perfazem R\$620.000,00. Circunstância que aponta todavia passível de correção até mesmo quando da elaboração do alusivo autografo.

Consequente, em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através do parecer nº 025/2018, o relator ratificou o parecer jurídico, manifestando-se também pela admissibilidade e constitucionalidade do projeto, e no mérito, pela sua aprovação, salientada a necessidade de correção do apontamento retro mencionado. Voto este acatado pela totalidade dos membros daquela comissão.

Desta forma, analisando o mérito do projeto de lei, apresento meu parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das comissões, em 10 de agosto de 2018.

VILMA MULLER KIEM – relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar o projeto de lei nº 034/2018, em conformidade com o parecer exarado pelo Relator, opinamos pela sua aprovação.

Em 10 de agosto de 2018.

DIOGO SIMÃO SUDOSKI

AUGUSTINHO BARRANKIEVICZ